

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - G ANDRADE GOMES LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

1 de setembro de 2025 às 08:35

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.


Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **01/09/2025, às 14:00h**.

Atenciosamente.

Anna Andrade
Membro da COLIC/TJAM

 **PROPOSTAPLANILA925866PE90023-25TJAM.pdf**
585K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

1 de setembro de 2025 às 11:28

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Anna, bom dia.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **G ANDRADE GOMES EIRELI EPP** para o **Lote 2**, verificam-se as seguintes inconsistências que demandam retificação:

1. Erro no valor global

O valor global anual informado apresenta erro de arredondamento e deve ser corrigido para refletir corretamente o somatório dos valores unitários e mensais apresentados.

2. Posto de Encarregado de Serviços

o **Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

- a) O valor do **vale transporte** deve observar R\$ 6,00 por dia.
- b) O **vale alimentação** não atende ao disposto na CCT AM000578/2024, que determina valor mínimo de R\$ 23,00 por dia e permite desconto máximo de 10% do benefício, conforme Cláusula Sétima da referida Convenção.

3. Posto de Agente de Limpeza

- o O adicional de insalubridade foi considerado em **10%**, quando o Termo de Referência (item 1.3.3.1) estabelece o pagamento em grau máximo, correspondente a **40% do salário-mínimo vigente**.
- o O vale transporte de R\$ 6,00 por dia não foi considerado corretamente.
- o O cálculo do vale alimentação também não observa o disposto na CCT AM000578/2024.

4. Erro de somatório

No **Módulo 2 – Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições)**, há erro nos valores informados, o que compromete a exatidão dos cálculos e impacta nos demais módulos da planilha.

Diante do exposto, recomenda-se que seja oportunizada diligência à empresa para apresentação de **planilha retificada**, observando integralmente:

- o modelo oficial previsto no edital,
- as condições estabelecidas no Termo de Referência, e
- as disposições da CCT AM000578/2024.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022